LEI N.º 421, 09 de Maio de 2005.

EMENTA: **ALTERA A LEI Nº 351/04 QUE DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

REGINALDO RUTTMANN, Prefeito do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Chupinguaia, apresentou e aprovou projeto, e, ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art.1º -Ficam desafetadas como Equipamento Público, as áreas de terras com: área de 8.100,00 m² e perímetro de 360,00 metros, denominada de Lote Único, da Quadra 17, no Setor Misto; e 8.100,00 m² e perímetro de 360,00 metros, denominada de Lote Único da Quadra 18, no Setor Misto; 8.100,00 m², e perímetro de 360,00 metros denominada de Lote Único da Quadra 19, no Setor Misto e 4.050,00 m² e perímetro de 270,00 metros denominada de Lote 01, da Quadra 20, conforme memoriais descritivos e mapas em anexo, parte integrante desta Lei.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 351, de 20 de Fevereiro de 2004.

Chupinguaia – RO, 09 de Maio de 2005.

Reginaldo Ruttmann
PREFEITO MUNICIPAL